



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 02 de proc:
n.º 53 de 1996

87

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 13 FEV 1996
COMISSÃO DE JUSTIÇA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0053/1996

Dispõe sobre a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro em eventos esportivos oficiais nos estádios do Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Antes de se dar início ao evento esportivo oficial nos estádios do Município de São Paulo, deverá ser, obrigatoriamente, executado o Hino Nacional Brasileiro.

Parágrafo Único: A execução do Hino Nacional Brasileiro deverá ser realizada por bandas oficiais ou bandas pertencentes a entidades ou escolas e, na falta dessas, através de sonorização ambiental gravada.

Artigo 2º - Antes da Introdução do Hino Nacional Brasileiro, os locutores dos estádios farão apregoações ao público, objetivando se ou vir com respeito a execução do mesmo.

Artigo 3º - As infrações ao disposto nesta Lei acarretarão ao infrator a multa no valor de 200 Unidades Fiscais de Referência-UFIR ou outro índice que eventualmente o substitua.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 1996

Vereador ALMIR GUIMARÃES
Lider do PDT

SEÇÃO DE REVISÃO
13 FEV 1996
- DT 000561